



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

**PROJETO BÁSICO**

O presente projeto tem por objeto definir a forma de execução dos serviços visando a Digitalização de Processos Legislativos referente ao exercício de 2023 e posterior disponibilização em GED em nuvem em atendimento as necessidades da Câmara, compreendendo às definições e demais elementos técnicos, os serviços a serem desenvolvidos estão abaixo:

**1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1. Detalhamento dos serviços para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses
01	1. Conteúdo a ser digitalizado: 1.2. Leis; 1.3. Decretos; 1.3. Resoluções; 1.4. Atas das Sessões; 1.5. Movimento Financeiro e Contábil; 1.6. Processos Licitatórios.	12 meses

**2 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Execução das atividades definidas no item 01, in loco na Sede da Câmara;
- O equipamento a ser utilizado deve atender as necessidades da Câmara, com alimentador automático com capacidade de digitalização de no mínimo 40 folhas por minuto;
- Concluir os serviços até 31 de dezembro de 2024;
- Empenhar todos os métodos possíveis para perfeita execução dos serviços;
- Enviar profissional para execução dos serviços.

**2.2 Do horário de prestação de serviço:**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

a) A Contratada deverá estar no local da prestação de serviço no horário normal de expediente, ou seja, das 8h00hs às 13:00hs.

### **3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto básico;
- 2) A mão de obra envolvida na prestação dos serviços deverá fazer parte do quadro permanente da contratada na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;

### **4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:**

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

4.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

#### **5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá prazo de vigência de partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL MALHADOR

- e) comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- f) expedir a ordem de serviços do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- g) fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- h) pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

### **8 - FISCALIZAÇÃO**

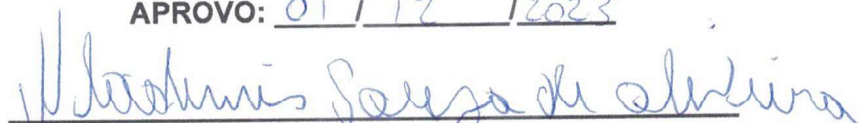
A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações como também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

MALHADOR/SE, 01 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL DA CUNHA MENEZES**  
DIRETORIA GERAL

APROVO: 01 / 12 / 2023

  
\_\_\_\_\_  
**WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara